



CÂMARA DOS DEPUTADOS

21/18
9/10/19

EMP 2

PROJETO DE LEI N° DE 2019.

Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

O inciso I do art. 1º do PL de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I- 15% (quinze por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que 7/8 (sete oitavos) desse montante serão distribuídos de acordo com os percentuais previstos na coluna "A" e 1/8 (um oitavo) com os percentuais previstos na coluna B, ambas do Anexo I desta Lei;

Sala de Sessões, 09 de outubro 2019.


Deputado WILSON SANTIAGO
PTB/PB

